



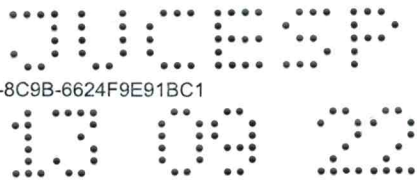
ANEMUS SOLAR HOLDING S.A.

CNPJ/ME nº 43.721.079/0001-52

NIRE 35.300.577.779

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2022**

- 1. DATA, LOCAL E HORA:** Em 23 de agosto de 2022, às 14:00 horas, na sede social da **Anemus Solar Holding S.A.**, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, sala 2704, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Torre A, Vila São Francisco, CEP 04711-130, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.").
- 3. MESA:** Escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Claudio Ribeiro da Silva Neto, que convidou o Sr. Walter Milan Tatoni para secretariar os trabalhos.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração do Estatuto Social para prever: **(a)** a distribuição dos dispositivos estatutários em capítulos e respectivas seções; **(b)** a alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social; **(c)** a inclusão de previsão de capital social autorizado no Estatuto Social da Companhia e a consequente inclusão de respectivo dispositivo estatutário, que passará a ser o novo artigo 6º do referido Estatuto; **(d)** os ajustes nos dispositivos estatutários referentes às formalidades para convocação, instalação, quórum de aprovação e rol de atribuições das Assembleias Gerais, os quais deverão compor o Capítulo III do Estatuto Social; **(e)** a alteração da estrutura da administração da Companhia, com a constituição do Conselho de Administração da Companhia e por conseguinte, a inclusão de disposições estatutárias referentes à respectiva composição, eleição e substituição, formalidades para



convocação, instalação, periodicidade de reuniões, quórum de aprovação e rol de atribuições, sendo que todos esses itens deverão compor o Capítulo IV, o qual deverá ser distribuído em 3 Seções, contemplando Disposições Comuns à Administração, Disposições referentes ao Conselho de Administração e Disposições referentes à Diretoria; **(f)** a alteração do artigo 10 vigente, referente à composição da Diretoria, para contemplar: (f.1) no *caput*, a alteração da denominação do “Diretor de Investimentos e Estruturação” para “Diretor de Relações com Investidores” e a competência para a eleição dos membros da Diretoria, que passa a ser do Conselho de Administração e (f.2) a alteração do parágrafo 3º vigente, que dispõe sobre a vacância de cargo da Diretoria; **(g)** a alteração do artigo 11 vigente e do artigo 13, referentes ao rol de atribuições da Diretoria, de modo geral e que passam a compor o novo artigo 25 do Estatuto Social; **(h)** a alteração da alínea “a” e exclusão da alínea “c”, bem como a alteração do parágrafo 2º do artigo 14 vigente, que passam a ser o novo artigo 27 do Estatuto Social, no tocante à representação da Companhia; **(i)** a inclusão do parágrafo 1º e renumeração do parágrafo único para segundo, do artigo 18 vigente, de forma a constar a previsão da posse dos membros do Conselho Fiscal condicionada à assinatura do respectivo termo de posse, passando a ser o novo artigo 31; **(j)** a alteração do artigo 19 vigente, em decorrência da criação do Conselho de Administração, para constar no *caput* a competência do referido Conselho quanto à análise das Demonstrações Financeiras previamente à submissão à Assembleia Geral Ordinária, passando a ser o novo artigo 32, bem como a inclusão de parágrafo 6º referente à previsão de auditoria independente às demonstrações financeiras anuais da Companhia; **(k)** alterar o artigo 20, que passa a ser o novo artigo 33, para contemplar a competência da Assembleia Geral quanto à fixação de remuneração ao liquidante; **(ii)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir o disposto nos itens acima; **(iii)** a definição do número de assentos no Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato e eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** a autorização para que o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, conforme o caso, pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima; e **(v)** a lavratura da ata na forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos

JUCESP
10 09 22

acionistas presentes, conforme faculta o artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Reunião, após a discussão das matérias, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições, **APROVAR:**

(i) A alteração do Estatuto Social da Companhia, para prever:

(a) a distribuição dos dispositivos estatutários em capítulos e respectivas seções, quais sejam: Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social; Capítulo II- Capital Social e Ações; Capítulo III – Assembleias Gerais; Capítulo IV – Administração da Companhia; Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração; Seção II – Conselho de Administração; Seção III – Diretoria; Capítulo V – Conselho Fiscal; Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Lucro; Capítulo VII – Liquidação e Capítulo VIII – Disposições Finais.

(b) a alteração da denominação social da Companhia **de** "ANEMUS SOLAR HOLDING S.A." **para** "ANEMUS WIND PARTICIPAÇÕES S.A.", em razão do que fica alterado o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º ANEMUS WIND PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.1976, e suas alterações posteriores".

JUCESP
13 09 22

(c) a inclusão de previsão de capital social autorizado no Estatuto Social da Companhia e a consequente inclusão de dispositivo estatutário, que passará a ser o novo artigo 6º do referido Estatuto, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º *O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até 225.000.000 (duzentos e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração independente de reforma deste Estatuto Social, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Capital Autorizado").*

Parágrafo 1º. *Dentro do limite do Capital Autorizado, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.*

Parágrafo 2º. *Dentro do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição."*

(d) os ajustes nos dispositivos estatutários referentes às formalidades para convocação, instalação, quórum de aprovação e rol de atribuições das Assembleias Gerais, os quais deverão compor o Capítulo III do Estatuto Social, sendo que o novo Capítulo III passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º *As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.*

JUCESP
10 09 22

Artigo 8º *As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.*

Artigo 9º *As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário.*

Parágrafo Único. *Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas, com no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. Não obstante o disposto acima, a convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos Acionistas.*

Artigo 10 *As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se quórum maior for exigido em legislação aplicável.*

Parágrafo Único. *A Assembleia Geral será instalada e presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) na ausência ou no impedimento deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, ou (iii) na ausência de tal indicação ou na ausência ou no*

DUCESP
13 09 22

impedimento do membro do Conselho de Administração indicado, por qualquer dos acionistas indicado pela maioria dos acionistas presentes. Caberá ao presidente da Assembleia a escolha de uma pessoa para secretariar os trabalhos.

Artigo 11 *Exceto se maior quórum houver sido estabelecido em legislação aplicável, as matérias submetidas à deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples de voto dos Acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco.*

Artigo 12 *Sem prejuízo do disposto no artigo 122 da Lei nº 6.404/76, compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas aprovar:*

- (i) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;*
- (ii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;*
- (iii) a emissão de debêntures, exceto conforme previsto neste estatuto quanto às competências atribuídas ao Conselho de Administração;*
- (iv) a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia, cujos valores sejam superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);*
- (v) a participação em consórcios, em outras sociedades;*
- (vi) alienação de participações societárias e de bens imóveis da Companhia;*
- (vii) a assinatura ou endosso de títulos de crédito em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);*



(viii) aprovar a assunção e/ou confissão de dívida; e

(ix) salvo em operações relacionadas à compra e venda de energia elétrica, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar e/ou rescindir contratos, confessar dívidas e fazer acordos em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), adquirir, alienar e onera bens móveis e móveis cujo objeto não seja a compra e venda de energia, bem como de suas alterações."

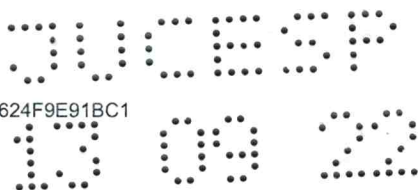
(e) a alteração da estrutura da administração da Companhia, com a constituição do Conselho de Administração da Companhia e por conseguinte, a inclusão de disposições estatutárias referentes à respectiva composição, eleição e substituição, formalidades para convocação, instalação, periodicidade de reuniões, quórum de aprovação e rol de atribuições, sendo que todos esses itens deverão compor o Capítulo IV, o qual deverá ser distribuído em 3 Seções, contemplando Disposições Comuns à Administração, Disposições referentes ao Conselho de Administração e Disposições referentes à Diretoria. Diante disso, as Seções I e II do novo Capítulo IV passam a ter a seguinte redação:

"Seção I

Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13 *A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.*

Parágrafo 1º. *Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.*



Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração anual global e total dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os membros da administração.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 14 O Conselho de Administração será composto por composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos (e até igual número de suplentes), dentre os quais um Presidente do Conselho de Administração, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer em seus cargos até a posse dos novos membros.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos Conselheiros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de Conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração poderão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo membro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

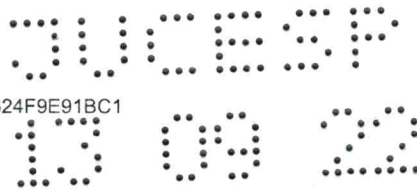
JUCESP
13 09 22

Artigo 15 O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias 4 (quatro) vezes ao ano e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação por qualquer dos membros do Conselho de Administração. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em primeira ou segunda convocação, mediante notificação (i) entregue pessoalmente com protocolo ou enviada por carta com aviso de recebimento; e/ou (ii) enviada por e-mail com comprovante de recebimento, com informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva reunião será realizada e a ordem do dia, devendo, ainda, ser acompanhada, de documentação suporte aos assuntos a serem discutidos em tal reunião, conforme aplicável.

Parágrafo 1º. A reunião do Conselho de Administração poderá contar com a participação de membros do Conselho de Administração via teleconferência ou videoconferência, devendo o instrumento de convocação conter as informações necessárias para possibilitar a participação acesso dessa forma.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo 3º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura



da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

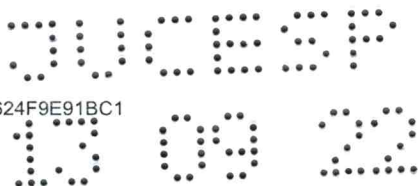
Parágrafo 4º. *Os membros do Conselho de Administração poderão convidar outros participantes para as suas reuniões, para prestarem eventuais esclarecimentos aos membros do Conselho de Administração, os quais deverão permanecer na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o qual deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto.*

Parágrafo 5º. *As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade, no Estado de São Paulo, a ser indicada no instrumento de convocação.*

Parágrafo 6º. *As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.*

Artigo 16 *As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração ou, (ii) por qualquer membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do órgão, dentre os membros presentes à respectiva reunião. Caberá ao presidente da reunião a escolha de uma pessoa para secretariar os trabalhos.*

Artigo 17 *Nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, todas as deliberações serão tomadas sempre pelo voto da maioria dos membros presentes. Em caso de empate em alguma deliberação do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto*



de qualidade que preponderará para desempatar e aprovar a deliberação (voto de minerva).

Artigo 18 *Sem prejuízo das demais matérias previstas em legislação aplicável e em acordo de acionista arquivado na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias:*

(i) *Fixar a orientação geral, estratégia dos negócios e posicionamento de mercado da Companhia;*

(ii) *Aprovar quaisquer operações e/ou contratos e/ou acordos de qualquer natureza, incluindo comercial, entre, de um lado, a Companhia e, de outro, qualquer dos acionistas e/ou suas partes relacionadas;*

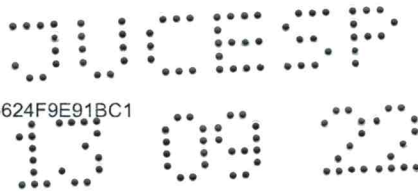
(iii) *Eleger e destituir os Diretores da Companhia, e estabelecer suas funções e limites de poder que deverão ser detalhados em seu regimento interno, fixando, ainda, sua remuneração;*

(iv) *Fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;*

(v) *Aprovar a alteração das práticas e políticas contábeis da Companhia;*

(vi) *Escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia, bem como os titulares da Auditoria Interna e do Departamento de Controles Internos e Compliance;*

(vii) *Determinar o voto a ser proferido pela Companhia e/ou por seus representantes em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração das suas Controladas Diretas, exceto pelas matérias que, nos termos deste Estatuto Social, da legislação aplicável ou de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, deverão ser aprovadas em Assembleia Geral;*



(viii) Aprovar a criação e extinção de controladas e a aquisição, alienação ou oneração, por si ou por suas controladas, de quaisquer participações, diretas ou indiretas, em quaisquer sociedades;

(ix) Aprovar a concessão de doações e subvenções;

(x) Aprovar qualquer licenciamento, aquisição, alienação ou oneração de qualquer marca, patente, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou outra propriedade intelectual, por si ou por suas Controladas;

(xi) Aprovar o ingresso, por si ou por suas controladas, em qualquer joint venture ou associação, incluindo a constituição de sociedades com terceiros;

(xii) Aprovar as políticas de risco a serem adotadas pela Companhia e suas respectivas alterações, observadas as diretrizes de governança corporativa e gerenciamento de riscos da Companhia;

(xiii) Aprovar a contratação de qualquer endividamento, financiamento, empréstimo, emissão de debêntures, notas promissórias e/ou outros títulos ou valores mobiliários de dívida cujos valores sejam superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xiv) Aprovar a constituição de ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Companhia e/ou de Controladas envolvendo valores acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);

(xv) Vender, arrendar, empenhar, hipotecar, onerar, ceder ou de outra forma dispor de, ou comprometer-se a vender, arrendar, empenhar, hipotecar, ceder, licenciar ou de qualquer outra forma dispor, inclusive por meio da concessão de opção ou de direito de preferência, de qualquer ativo da Companhia em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xvi) Aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia cujos valores sejam superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)

JUCESP
10 09 22

(considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);

(xvii) Aprovar a outorga ou concessão de quaisquer ações ou opções de compra de ações de emissão da Companhia, ou mecanismo equivalente, a seus administradores e empregados (ou modificações nas opções já outorgadas), sempre de acordo com os termos e condições de eventual plano de outorga ou concessão de ações, plano de opção de compra ou plano de remuneração similar destinado aos executivos da Companhia aprovado pelos acionistas;

(xviii) Aprovar a criação de qualquer plano de participação nos lucros e resultados da Companhia a ser outorgado para colaboradores;

(xix) Aprovar a emissão de bônus de subscrição de emissão da Companhia, a seus administradores e empregados, bem como a sócios, administradores e empregados de afiliadas da Companhia, bem como definir os termos e condições que deverão regular a alienação dos bônus de subscrição emitidos ou a serem emitidos pela Companhia;

(xx) Aprovar ou alterar a política de concessão de crédito;

(xxi) Aprovar e submeter à Assembleia Geral Ordinária da Companhia as demonstrações financeiras anuais, relatórios da administração e dos auditores independentes;

(xxii) Manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.”

(f) a alteração do artigo 10 vigente, que passa a ser o novo artigo 19 do Estatuto Social, referente à composição da Diretoria, para contemplar: (f.1) no *caput*, a alteração da denominação do “Diretor de Investimentos e Estruturação” para “Diretor de Relações com Investidores” e a competência para a eleição dos membros da Diretoria, que passa a ser do Conselho de Administração e (f.2) a alteração do

JUCESP
10 09 22

parágrafo 3º vigente, que dispõe sobre a vacância de cargo da Diretoria. Diante disso, o novo artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 *A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor Administrativo, com prazo de gestão de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto, ficando dispensados de caução de gestão.*

Parágrafo 1º. *Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto.*

Parágrafo 2º. *Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.*

Parágrafo 3º. *A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.*

Parágrafo 4º. *No caso de vacância de cargo da Diretoria, compete à Diretoria como órgão colegiado indicar, dentre seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria."*

(g) a alteração do artigo 11 e do artigo 13 vigentes, referentes ao rol de atribuições da Diretoria, de modo geral e que passam a compor o novo artigo 25 do Estatuto Social, com a seguinte redação:

DUCESP
10 09 22

"Artigo 25 *Aos Diretores da Companhia competirá a execução de todos os atos necessários para a operação da Companhia, de acordo com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, devendo a Diretoria solicitar previamente ao Conselho de Administração todas as autorizações que forem necessárias, nos termos do Estatuto Social e de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, incluindo, exemplificativamente:*

(i) *representar a Companhia como acionista ou quotista nas Assembleias Gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária. Excepcionalmente neste item, fica estabelecido que a Companhia poderá se fazer representar exclusivamente por 1 (um) procurador apenas, com poderes específicos para tanto;*

(ii) *representar perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais;*

(iii) *representar a Companhia conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato outorgado como condição da celebração de determinado contrato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos;*

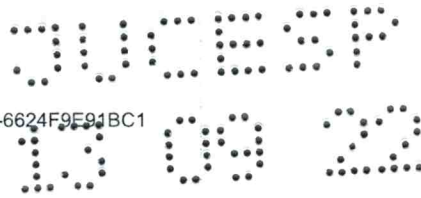
(iv) *assinar Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, participar em leilões de energia e afins, incluindo a assinatura de documentos necessários à participação nestes;*

(v) *a abertura e a movimentação de contas bancárias;*

(vi) *prática de qualquer outro ato necessário à condução dos negócios da Companhia e com relação à consecução do seu objeto social;*

(vii) *representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições neste Estatuto Social; e*

(viii) *representar perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, salvo para fins judiciais, hipótese na qual a*



Companhia poderá ser representada por somente 1 (um) procurador munido de poderes específicos para tanto."

(h) a alteração da alínea "a" e exclusão da alínea "c", bem como a alteração do parágrafo 2º do artigo 14 vigente, que passam a ser o novo artigo 27 do Estatuto Social, no tocante à representação da Companhia, com a seguinte redação:

"Artigo 27 *A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive a celebração e rescisão de contratos, concessão avais, fianças ou outras garantias, respeitadas os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social, competirão sempre:*

- (i)** *a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou*
- (ii)** *a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador.*

Parágrafo 1º. *Poderão ser assinados apenas por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto, os seguintes atos:*

- (i)** *endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;*
- (ii)** *autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;*
- (iii)** *registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; e*
- (iv)** *recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.*

JUCESP
10 09 22

Parágrafo 2º. *Em casos especiais poderão ser outorgados a 1 (um) só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos.*

Parágrafo 3º. *As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano."*

(i) a inclusão do parágrafo 1º e renumeração do parágrafo único para segundo, do artigo 18 vigente, de forma a constar a previsão da posse dos membros do Conselho Fiscal condicionada à assinatura do respectivo termo de posse, passando a ser o novo artigo 31, o qual vigorará com a seguinte redação:

"Artigo 31 *O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.*

Parágrafo 1º. *A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse.*

Parágrafo 2º. *A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger."*

(j) a alteração do artigo 19 vigente, em decorrência da criação do Conselho de Administração, para constar no *caput* a competência do referido Conselho quanto à análise das Demonstrações Financeiras previamente à submissão à Assembleia Geral Ordinária, passando a ser o novo artigo 32, bem como a inclusão de parágrafo 6º referente à previsão de auditoria independente às demonstrações financeiras anuais da Companhia. Diante disso, o novo artigo 32 passa a ter a seguinte redação:

DUCEAF
13 09 22

"Artigo 32 *O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras do exercício, os quais serão submetidos ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral Ordinária.*

Parágrafo 1º. *Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.*

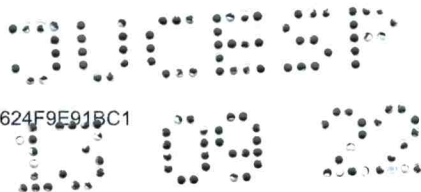
Parágrafo 2º. *Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei 6.404/76.*

Parágrafo 3º. *O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.*

Parágrafo 4º. *A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.*

Parágrafo 5º. *Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.*

Parágrafo 6º. *As demonstrações financeiras anuais da Companhia, previstas na Lei das Sociedades por Ações, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários."*



(k) alterar o artigo 20, que passa a ser o novo artigo 33, para contemplar a competência da Assembleia Geral quanto à fixação de remuneração ao liquidante, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 33 *A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo."*

(ii) em razão das deliberações acima, a renumeração dos Artigos 5º e seguintes do Estatuto Social da Companhia, com a consequente reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação constante no **Anexo I** da presente ata;

(iii) a definição de 3 (três) membros efetivos para o Conselho de Administração da Companhia, para o primeiro mandato unificado de 2 (dois) anos, que vigorará até a data da realização a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social que encerrar em 31 de dezembro de 2023 e eleição dos respectivos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme a seguir:

a) **Sr. Claudio Ribeiro da Silva Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.758.758- SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 186.706.768-42, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, sala 2704, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Torre A, Vila São Francisco, CEP 04711-130;

b) **Sr. Walter Milan Tatoni**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.541.699-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 270.405.228-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, sala 2704,

100516
2A19 4F95
8C9B 6624
F9E9 1BC1

Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Torre A, Vila São Francisco, CEP 04711-130; e

c) **Sr. José Artur Silveira Teixeira**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 5.399.394 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob nº 078.314.439-32, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, sala 2704, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Torre A, Vila São Francisco, CEP 04711-130.

Os membros eleitos exercerão seus mandatos por 2 (dois) anos, e se manterão nos cargos até a investidura dos novos membros eleitos, nos termos do artigo 150, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, e do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia.

Os Conselheiros ora eleitos tomam posse na presente data e declaram, conforme termos de posse devidamente lavrados no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e ora constantes no **Anexo II** à presente ata, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(iv) os acionistas decidem autorizar a administração da Companhia a tomar todos e quaisquer atos necessários para o fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, bem como ratificar todos e quaisquer atos previamente tomados pela administração da Companhia nos termos das deliberações ora aprovadas.

(v) por fim, os acionistas autorizam a lavratura da ata na forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

JUCESP
13 09 22

1. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

2. ASSINATURA DOS ACIONISTAS PRESENTES: Mesa: Presidente: Sr. Claudio Ribeiro da Silva Neto; Secretário: Sr. Walter Milan Tatoni; Acionistas: 2W Energia S.A. e Walter Milan Tatoni.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

Mesa:

DocuSigned by:
claudio ribeiro da silva neto
C626E88CE6A8437
CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA NETO
Presidente

DocuSigned by:
Walter Milan Tatoni
3AD7EFC703CF4D6...
WALTER MILAN TATONI
Secretário

Acionistas Presentes:

DocuSigned by:
claudio ribeiro da silva neto
C626E88CE6A8437
2W ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Walter Milan Tatoni
3AD7EFC703CF4D6...
WALTER MILAN TATONI

JUCESP
13 SET 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

gisele
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
466.887/22-0



JUCESP

WIND
13 09 22

ANEMUS WIND PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 43.721.079/0001-52

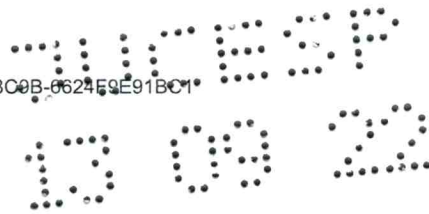
NIRE 35.300.577.779

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2022**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)



ESTATUTO SOCIAL

ANEMUS WIND PARTICIPAÇÕES S.A.

Capítulo I

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Artigo 1º **ANEMUS WIND PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.1976, e suas alterações posteriores.

Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, 27º andar, Sala 2.704, Edifício Morumbi Golden Tower, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 4º O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. Fica vedada a emissão pela Companhia de Partes Beneficiárias.

Artigo 5º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da Legislação aplicável.

Artigo 6º O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até 225.000.000 (duzentos e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração independente de reforma deste Estatuto Social, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Capital Autorizado").

Parágrafo 1º. Dentro do limite do Capital Autorizado, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Dentro do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.



Capítulo III **Assembleias Gerais**

Artigo 7º As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 8º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 9º As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário.

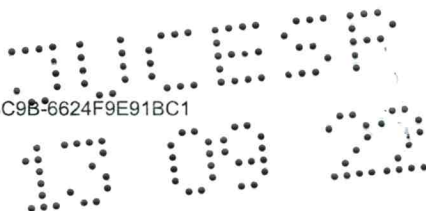
Parágrafo Único. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas, com no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. Não obstante o disposto acima, a convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos Acionistas.

Artigo 10 As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se quórum maior for exigido em legislação aplicável.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será instalada e presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) na ausência ou no impedimento deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, ou (iii) na ausência de tal indicação ou na ausência ou no impedimento do membro do Conselho de Administração indicado, por qualquer dos acionistas indicado pela maioria dos acionistas presentes. Caberá ao presidente da Assembleia a escolha de uma pessoa para secretariar os trabalhos.

Artigo 11 Exceto se maior quórum houver sido estabelecido em legislação aplicável, as matérias submetidas à deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples de voto dos Acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco.

Artigo 12 Sem prejuízo do disposto no artigo 122 da Lei nº 6.404/76, compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas aprovar:



- (x) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (xi) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (xii) a emissão de debêntures, exceto conforme previsto neste estatuto quanto às competências atribuídas ao Conselho de Administração;
- (xiii) a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia, cujos valores sejam superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xiv) a participação em consórcios, em outras sociedades;
- (xv) alienação de participações societárias e de bens imóveis da Companhia;
- (xvi) a assinatura ou endosso de títulos de crédito em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (xvii) aprovar a assunção e/ou confissão de dívida; e
- (xviii) salvo em operações relacionadas à compra e venda de energia elétrica, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar e/ou rescindir contratos, confessar dívidas e fazer acordos em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), adquirir, alienar e onera bens móveis e móveis cujo objeto não seja a compra e venda de energia, bem como de suas alterações.

Capítulo IV
Administração da Companhia
Seção I

Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13 A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração anual global e total dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os membros da administração.

NUCEAP
13 09 22

Seção II Conselho de Administração

Artigo 14 O Conselho de Administração será composto por composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos (e até igual número de suplentes), dentre os quais um Presidente do Conselho de Administração, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer em seus cargos até a posse dos novos membros.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos Conselheiros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

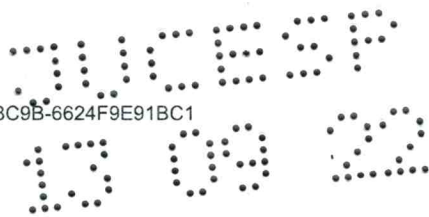
Parágrafo 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de Conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração poderão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo membro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Artigo 15 O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias 4 (quatro) vezes ao ano e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação por qualquer dos membros do Conselho de Administração. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em primeira ou segunda convocação, mediante notificação (i) entregue pessoalmente com protocolo ou enviada por carta com aviso de recebimento; e/ou (ii) enviada por e-mail com comprovante de recebimento, com informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva reunião será realizada e a ordem do dia, devendo, ainda, ser acompanhada, de documentação suporte aos assuntos a serem discutidos em tal reunião, conforme aplicável.

Parágrafo 1º. A reunião do Conselho de Administração poderá contar com a participação de membros do Conselho de Administração via teleconferência ou videoconferência, devendo o instrumento de convocação conter as informações necessárias para possibilitar a participação acesso dessa forma.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo 3º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de



Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão convidar outros participantes para as suas reuniões, para prestarem eventuais esclarecimentos aos membros do Conselho de Administração, os quais deverão permanecer na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o qual deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto.

Parágrafo 5º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade, no Estado de São Paulo, a ser indicada no instrumento de convocação.

Parágrafo 6º. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Artigo 16 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração ou, (ii) por qualquer membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do órgão, dentre os membros presentes à respectiva reunião. Caberá ao presidente da reunião a escolha de uma pessoa para secretariar os trabalhos.

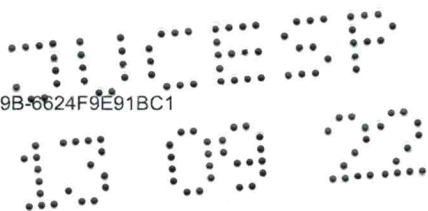
Artigo 17 Nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, todas as deliberações serão tomadas sempre pelo voto da maioria dos membros presentes. Em caso de empate em alguma deliberação do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade que preponderará para desempatar e aprovar a deliberação (voto de minerva).

Artigo 18 Sem prejuízo das demais matérias previstas em legislação aplicável e em acordo de acionista arquivado na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Fixar a orientação geral, estratégia dos negócios e posicionamento de mercado da Companhia;
- (ii) Aprovar quaisquer operações e/ou contratos e/ou acordos de qualquer natureza, incluindo comercial, entre, de um lado, a Companhia e, de outro, qualquer dos acionistas e/ou suas partes relacionadas;
- (iii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, e estabelecer suas funções e limites de poder que deverão ser detalhados em seu regimento interno, fixando, ainda, sua remuneração;

DocuSign
10 09 23

- (iv) Fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;
- (v) Aprovar a alteração das práticas e políticas contábeis da Companhia;
- (vi) Escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia, bem como os titulares da Auditoria Interna e do Departamento de Controles Internos e Compliance;
- (vii) Determinar o voto a ser proferido pela Companhia e/ou por seus representantes em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração das suas Controladas Diretas, exceto pelas matérias que, nos termos deste Estatuto Social, da legislação aplicável ou de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, deverão ser aprovadas em Assembleia Geral;
- (viii) Aprovar a criação e extinção de controladas e a aquisição, alienação ou oneração, por si ou por suas controladas, de quaisquer participações, diretas ou indiretas, em quaisquer sociedades;
- (ix) Aprovar a concessão de doações e subvenções;
- (x) Aprovar qualquer licenciamento, aquisição, alienação ou oneração de qualquer marca, patente, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou outra propriedade intelectual, por si ou por suas Controladas;
- (xi) Aprovar o ingresso, por si ou por suas controladas, em qualquer joint venture ou associação, incluindo a constituição de sociedades com terceiros;
- (xii) Aprovar as políticas de risco a serem adotadas pela Companhia e suas respectivas alterações, observadas as diretrizes de governança corporativa e gerenciamento de riscos da Companhia;
- (xiii) Aprovar a contratação de qualquer endividamento, financiamento, empréstimo, emissão de debêntures, notas promissórias e/ou outros títulos ou valores mobiliários de dívida cujos valores sejam superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xiv) Aprovar a constituição de ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Companhia e/ou de Controladas envolvendo valores acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);
- (xv) Vender, arrendar, empenhar, hipotecar, onerar, ceder ou de outra forma dispor de, ou comprometer-se a vender, arrendar, empenhar, hipotecar, ceder, licenciar ou de qualquer outra forma dispor, inclusive por meio da concessão de opção ou de direito de preferência, de qualquer ativo da Companhia em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xvi) Aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia cujos valores sejam superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);



- (xvii) Aprovar a outorga ou concessão de quaisquer ações ou opções de compra de ações de emissão da Companhia, ou mecanismo equivalente, a seus administradores e empregados (ou modificações nas opções já outorgadas), sempre de acordo com os termos e condições de eventual plano de outorga ou concessão de ações, plano de opção de compra ou plano de remuneração similar destinado aos executivos da Companhia aprovado pelos acionistas;
- (xviii) Aprovar a criação de qualquer plano de participação nos lucros e resultados da Companhia a ser outorgado para colaboradores;
- (xix) Aprovar a emissão de bônus de subscrição de emissão da Companhia, a seus administradores e empregados, bem como a sócios, administradores e empregados de afiliadas da Companhia, bem como definir os termos e condições que deverão regular a alienação dos bônus de subscrição emitidos ou a serem emitidos pela Companhia;
- (xx) Aprovar ou alterar a política de concessão de crédito;
- (xxi) Aprovar e submeter à Assembleia Geral Ordinária da Companhia as demonstrações financeiras anuais, relatórios da administração e dos auditores independentes;
- (xxii) Manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

Seção III

Diretoria

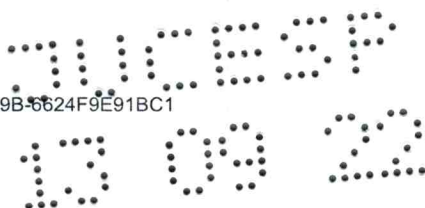
Artigo 19 A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor Administrativo, com prazo de gestão de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto, ficando dispensados de caução de gestão.

Parágrafo 1º. Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.

Parágrafo 4º. No caso de vacância de cargo da Diretoria, compete à Diretoria como órgão colegiado indicar, dentre seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.



Artigo 20 Compete ao Diretor Presidente:

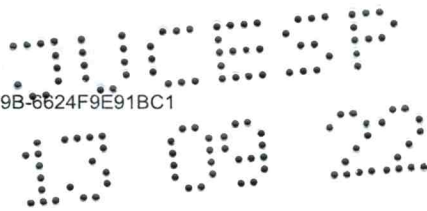
- (i) exercer as funções corporativas a ele atribuídas pela Assembleia Geral de acionistas e pelo Conselho de Administração;
- (ii) buscar cumprir as estratégias, as metas e os objetivos fixados e aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; e
- (iii) obedecer fielmente ao Estatuto Social e às finalidades da Companhia, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores.

Artigo 21 Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme aplicável;
- (ii) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; e
- (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta, conforme aplicável.

Artigo 22 Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária;
- (iv) monitorar mudanças e tendências no mercado de investimentos e determinar as estratégias de atuação apropriadas;
- (v) preparar relatórios financeiros a serem reportados aos acionistas, ao público, ao investidor e aos profissionais da área financeira;
- (vi) manter relações com comunidades bancárias e de investimentos;
- (vii) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações;
- (viii) acompanhar e revisar o painel de metas e indicadores de ESG da Companhia;
- (ix) acompanhar os compromissos de natureza ambiental, social, econômica e de governança corporativa assumidos pela Companhia por meio do monitoramento das ações dos grupos de trabalho voltados para ESG;
- (x) notificar o Conselho de Administração de situações envolvendo temas e abordagens de ESG com potencial de impacto para imagem, reputação e patrimônio da Companhia;
- (xi) solicitar eventuais análises de risco ou oportunidade na área de ESG, sempre que as julgar necessárias e oportunas para o esforço de atuação preventiva ou para a gestão adequada das questões ambientais, sociais e de governança;
- (xii) recomendar a adoção de ações para fortalecer a cultura de ESG na Companhia;



- (xiii) recomendar a adesão ou continuidade da Companhia com princípios, acordos, pactos, iniciativas e tratados nacionais ou internacionais, direta ou indiretamente relacionados com ESG; e
- (xiv) acompanhar as tendências dos temas relacionados à sustentabilidade do negócio e propor a inclusão da Companhia em políticas globais ou regionais referentes à sustentabilidade empresarial.

Artigo 23 Compete ao Diretor Técnico:

- (i) desenvolver e responder tecnicamente pelos projetos de engenharia que serão implementados ou considerados para a tomada de decisão de novos negócios da Companhia;
- (ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas implantação de projetos de geração de energia elétrica da Companhia; e
- (iii) responsabilizar-se pela operação e manutenção dos projetos de geração de energia elétrica.

Artigo 24 Compete ao Diretor Administrativo:

- (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia;
- (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia;
- (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia;
- (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia;
- (v) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios;
- (vi) coordenar e supervisionar a implementação de políticas de recursos humanos;
- (vii) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o atendimento e relacionamento da Companhia com seus clientes; e
- (viii) acompanhar e gerir os indicadores de serviços prestados.

Artigo 25 Aos Diretores da Companhia competirá a execução de todos os atos necessários para a operação da Companhia, de acordo com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, devendo a Diretoria solicitar previamente ao Conselho de Administração todas as autorizações que forem necessárias, nos termos do Estatuto Social e de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, incluindo, exemplificativamente:

- (i) representar a Companhia como acionista ou quotista nas Assembleias Gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária. Excepcionalmente neste item, fica estabelecido que a Companhia poderá se fazer representar exclusivamente por 1 (um) procurador apenas, com poderes específicos para tanto;

JUCESP
13 09 22

- (ii) representar perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- (iii) representar a Companhia conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato outorgado como condição da celebração de determinado contrato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
- (iv) assinar Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, participar em leilões de energia e afins, incluindo a assinatura de documentos necessários à participação nestes;
- (v) a abertura e a movimentação de contas bancárias;
- (vi) prática de qualquer outro ato necessário à condução dos negócios da Companhia e com relação à consecução do seu objeto social;
- (vii) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições neste Estatuto Social; e
- (viii) representar perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, salvo para fins judiciais, hipótese na qual a Companhia poderá ser representada por somente 1 (um) procurador munido de poderes específicos para tanto.

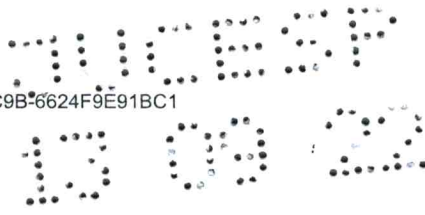
Artigo 26 É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria.

Artigo 27 A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive a celebração e rescisão de contratos, concessão de avais, fianças ou outras garantias, respeitadas os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social, competirão sempre:

- (i) a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador.

Parágrafo 1º. Poderão ser assinados apenas por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto, os seguintes atos:

- (i) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- (ii) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- (iii) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; e
- (iv) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.



Parágrafo 2º. Em casos especiais poderão ser outorgados a 1 (um) só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos.

Parágrafo 3º. As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 28 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros que não sejam suas controladas diretas ou indiretas, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 29 As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 30 O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 31 O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse.

Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Capítulo VI Exercício Social e Distribuição de Lucro

Artigo 32 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras do exercício, os quais serão submetidos ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.



ANEMUS WIND PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 43.721.079/0001-52

NIRE 35.300.577.779

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2022**

ANEXO II

TERMOS DE POSSE

(restante da página deixada intencionalmente em branco. Os termos de posse seguem anexos)

JUCESP
13 08 22

TERMO DE POSSE

Eu, **CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA NETO**, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1.102, CEP 04707-000, compareci na sede da **Anemus Wind Participações S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, sala 2704, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Torre A, Vila São Francisco, CEP 04711-130, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.482.780/0001-26, e tomei posse do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, e que vigorará até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, devendo permanecer no meu cargo e no exercício das funções até que seja eleito o substituto.

Declaro que não estou incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que me impeçam de exercer a atividade empresária, a administração de sociedades, nem fui condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado. Eventual alteração do referido endereço será por mim comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

DocuSigned by:

claudio ribeiro da silva neto

CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA NETO

WALTER MILAN TATONI
23 de agosto de 2022

TERMO DE POSSE

Eu, **WALTER MILAN TATONI**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.541.699-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 270.405.228-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1105, CEP 04707-000, compareci na sede da **Anemus Wind Participações S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, sala 2704, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Torre A, Vila São Francisco, CEP 04711-130, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.482.780/0001-26, e tomei posse do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, e que vigorará até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, devendo permanecer no meu cargo e no exercício das funções até que seja eleito o substituto.

Declaro que não estou incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que me impeçam de exercer a atividade empresária, a administração de sociedades, nem fui condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado. Eventual alteração do referido endereço será por mim comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

DocuSigned by:
Walter Milan Tatoni

3AD7ECC703CE4D6
WALTER MILAN TATONI

DUCESP
13 08 22

TERMO DE POSSE

Eu, **JOSÉ ARTUR SILVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 5.399.394 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob nº 078.314.439-32, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1.102, CEP 04707-000, compareci na sede da **Anemus Wind Participações S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, sala 2704, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Torre A, Vila São Francisco, CEP 04711-130, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.482.780/0001-26, e tomei posse do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, e que vigorará até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, devendo permanecer no meu cargo e no exercício das funções até que seja eleito o substituto.

Declaro que não estou incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que me impeçam de exercer a atividade empresária, a administração de sociedades, nem fui condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado. Eventual alteração do referido endereço será por mim comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

DocuSigned by:



JOSÉ ARTUR SILVEIRA TEIXEIRA

WUCESSP
13 09 22

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F0EE05162A194F958C9B6624F9E91BC1
Assunto: DocuSign: AGE - 2022.08.23 - Anemus Solar - alt. denominacao .pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 38
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Jurídico 2W
Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, 27º andar, Sala 2.701, , Edifício Morumbi Golden Tower
São Paulo, São Paulo 04711-130
juridico@2wenergia.com.br
Endereço IP: 179.113.56.141

Rastreamento de registros

Status: Original
24/8/2022 | 16:58
Portador: Jurídico 2W
juridico@2wenergia.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

claudio ribeiro da silva neto
claudio.ribeiro@2wenergia.com.br
CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
claudio ribeiro da silva neto
C02E88CE6A8437...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 204.199.56.58

Registro de hora e data

Enviado: 24/8/2022 | 16:59
Visualizado: 24/8/2022 | 17:13
Assinado: 24/8/2022 | 17:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

JOSÉ ARTUR SILVEIRA TEIXEIRA
artur.teixeira@2wenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
JA
D39E92BE2DF6489...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 204.199.56.58

Enviado: 24/8/2022 | 16:59
Visualizado: 24/8/2022 | 19:01
Assinado: 24/8/2022 | 19:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Walter Milan Tatoni
wtatoni@2wenergia.com.br
Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Walter Milan Tatoni
3AD7EFC703CF4D6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.90.218.96
Assinado com o uso do celular

Enviado: 24/8/2022 | 16:59
Visualizado: 24/8/2022 | 22:50
Assinado: 24/8/2022 | 22:52

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data



Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/8/2022 16:59
Entrega certificada	Segurança verificada	24/8/2022 22:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/8/2022 22:52
Concluído	Segurança verificada	24/8/2022 22:52

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------